

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 4.089, DE 26 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica dos Quadros das Secretarias da Assembleia Legislativa do Estado, dos Tribunais de Justiça, de Alçada Civil e Criminal, de Justiça Militar e de Contas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso IV do artigo 1.º da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974, o Nível I e, quando for o caso, o Nível II, de cada classe e seus respectivos valores são fixados na conformidade dos Anexos 1 a 6 que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Para os ocupantes de cargos, aos quais tenha sido atribuído nível, pela Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, ficam mantidos, até 30 de junho de 1974, os valores desse nível, constantes dos anexos à referida lei.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos servidores extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica à de classes constantes dos respectivos Anexos.

Artigo 4.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de classes abrangidas pelos artigos 1.º e 2.º deste decreto, o valor do Nível I, a eles atribuído, é fixado de acordo com os respectivos Anexos.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações e suplementares a que se refere o artigo 6.º, da Lei Complementar n. 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

A N E X O 1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Contador	1.100,00	---
Contador Chefe	1.100,00	---
Farmacêutico	600,00	1.480,00
Médico	1.500,00	3.500,00
Médico Assistente	1.500,00	3.500,00
Redator	400,00	---
Redator Chefe	400,00	---
Chefe do Gabinete Técnico de Estudos Econômicos e Sociais	3.000,00	---
Diretor Geral	5.500,00	---
Diretor Técnico (Divisão — Nível III)	4.720,00	---
Subdiretor Geral	5.100,00	---

A N E X O 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Bibliotecário Chefe	400,00	1.240,00
Contador	1.100,00	---
Contador Chefe	1.100,00	---
Enfermeiro	500,00	1.370,00
Engenheiro	1.400,00	2.490,00
Médico	1.500,00	3.500,00
Psicólogo	500,00	1.370,00
Técnico de Administração	1.200,00	2.240,00
Diretor Técnico (Serv. Nível II)	4.050,00	---
Diretor Técnico (Divisão — Nível II)	4.370,00	---
Diretor Técnico (Departamento — Nível II)	5.100,00	---
Secretário Diretor Geral	5.500,00	---

A N E X O 3

TRIBUNAL DA ALÇADA CIVIL

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Contador	1.100,00	---
Diretor Técnico (Serviço)	3.750,00	---
Secretário Diretor Geral	5.500,00	---

A N E X O 4

TRIBUNAL DA ALÇADA CRIMINAL

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Contador	1.100,00	---
Diretor Técnico (Serviço)	3.750,00	---
Secretário Diretor Geral	5.500,00	---

A N E X O 5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Contador	1.100,00	---
Secretário Diretor Geral	5.500,00	---

A N E X O 6

TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Bibliotecário	400,00	1.240,00
Contador	1.100,00	---
Contador Chefe	1.100,00	---
Auditor I	1.100,00	---
Auditor II	1.100,00	---
Economista Assistente	1.200,00	2.240,00
Enfermeiro	500,00	1.370,00
Engenheiro Assistente	1.400,00	2.490,00
Estatístico	400,00	---
Médico Assistente	1.500,00	3.500,00
Redator	400,00	---
Assessor Técnico de Gabinete	5.100,00	---
Chefe de Gabinete	5.500,00	---
Diretor Técnico (Divisão)	4.050,00	---
Secretário Diretor Geral	5.500,00	---
Subdiretor Geral	5.100,00	---

DECRETO N. 4.090, DE 26 DE JULHO DE 1974

Mantém os valores dos níveis constantes das tabelas anexas à Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, para as classes e prazo que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os atuais ocupantes de cargos aos quais tenha sido atribuído nível pela Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972, não con-